



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
Secretaria Municipal de Educação  
CNPJ Nº 02.422.952/0001-29



CONTRATO DE LOCAÇÃO

CONTRATO Nº 019/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2021  
DISPENSA Nº 010/2021

Contrato Administrativo de Locação de Imóvel que entre si celebram o Município de Timon (MA), através da **Secretaria Municipal de Educação** e **Sr. Francisco das Chagas dos Santos Andrade** para o funcionamento do **Depósito da Secretaria Municipal de Educação - SEMED**.

O Município de Timon, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.115.307/0001-14, com sede Administrativa na Prefeitura Municipal, na Praça São José, s/n, centro, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.422.952/0001-29, com endereço na Rua Maria Carlos da Silva, s/n, Bairro Parque Piauí, neste ato representada por seu secretário, **Sr. Samuel de Sousa Silva**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.294.980 SSP/PI e do CPF nº 504.129.493-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE LOCATÁRIA**, e o (a) senhor (a) **Francisco das Chagas dos Santos Andrade**, RG nº 1.518.950 SSP/PI, portador do CPF nº 839.177.643-34 residente e domiciliado no Povoado Santa Maria, Zona Rural, no município de Timon/MA – CEP: 65.638-899, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO LOCADOR (A)**, resolvem celebrar o presente contrato de locação de imóvel, regido pelo disposto no Código Civil, art. 565 e ss., Lei federal nº 8.245/91 e suas alterações, Lei federal nº 8.666/93, art. 24, X e suas alterações, e conforme justificativa de dispensa de licitação, e demais elementos constantes do **Processo Administrativo de nº 32/2021**, aos quais este contrato se acha vinculado, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

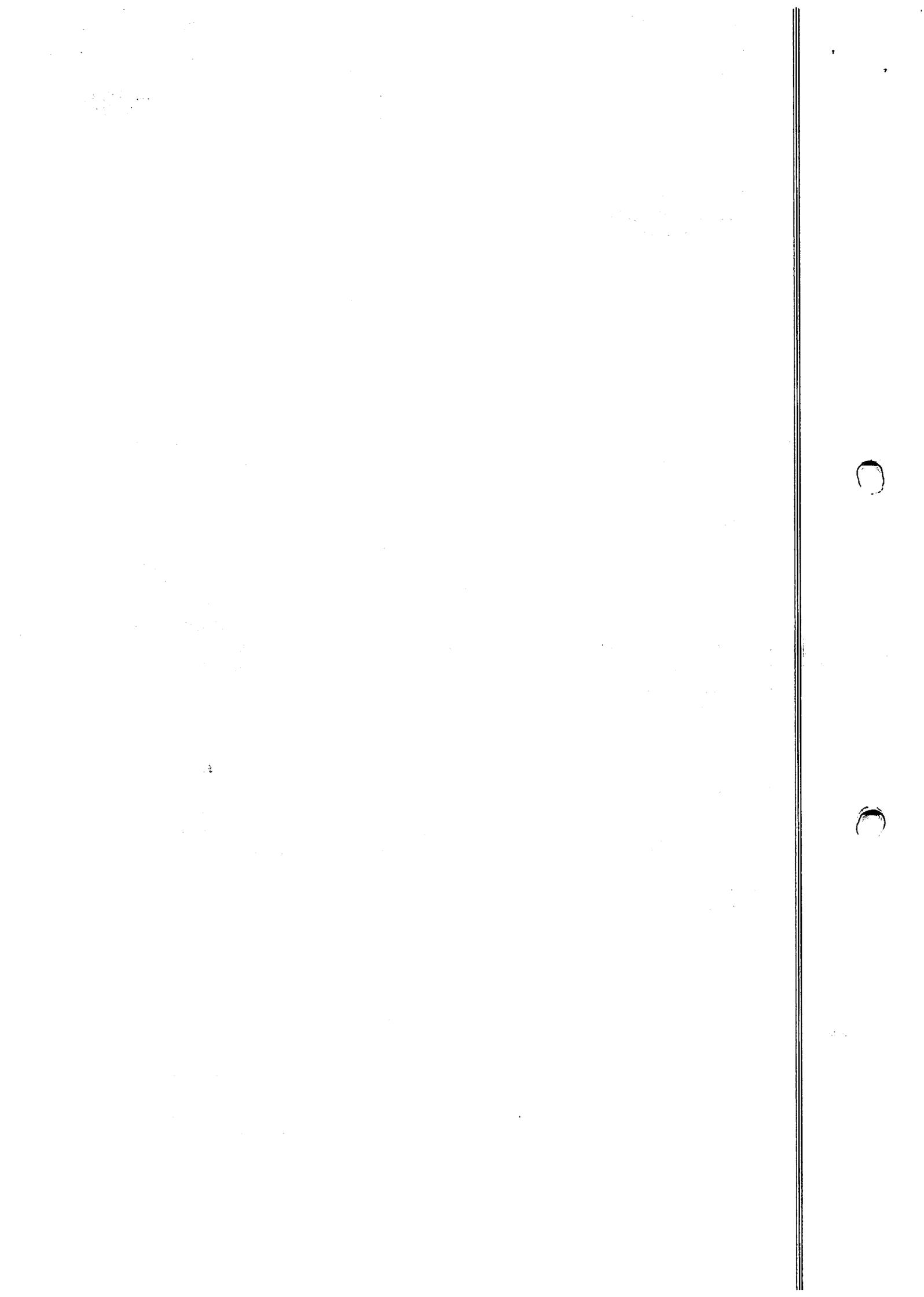
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de um imóvel urbano localizado na **Avenida Luís Firmino de Sousa, 2538A e 2528, Bairro São Benedito, Timon/MA – CEP: 65636-340**, para fins de funcionamento da **Depósito da Secretaria Municipal de Educação - SEMED**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

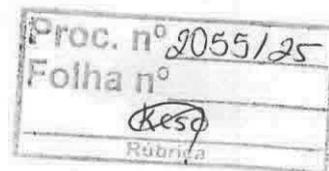
I - São obrigações do (a) LOCADOR (a):

- a) entregar o imóvel, objeto deste contrato, limpo e em estado de servir ao uso a que se destina;
- b) garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- c) manter durante o tempo da locação, a forma e o destino do imóvel;
- d) responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- e) fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- f) fornecer á LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias por esta paga, vedada a quitação genérica;
- g) pagar taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou ao seu fiador;





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
Secretaria Municipal de Educação  
CNPJ N° 02.422.952/0001-29



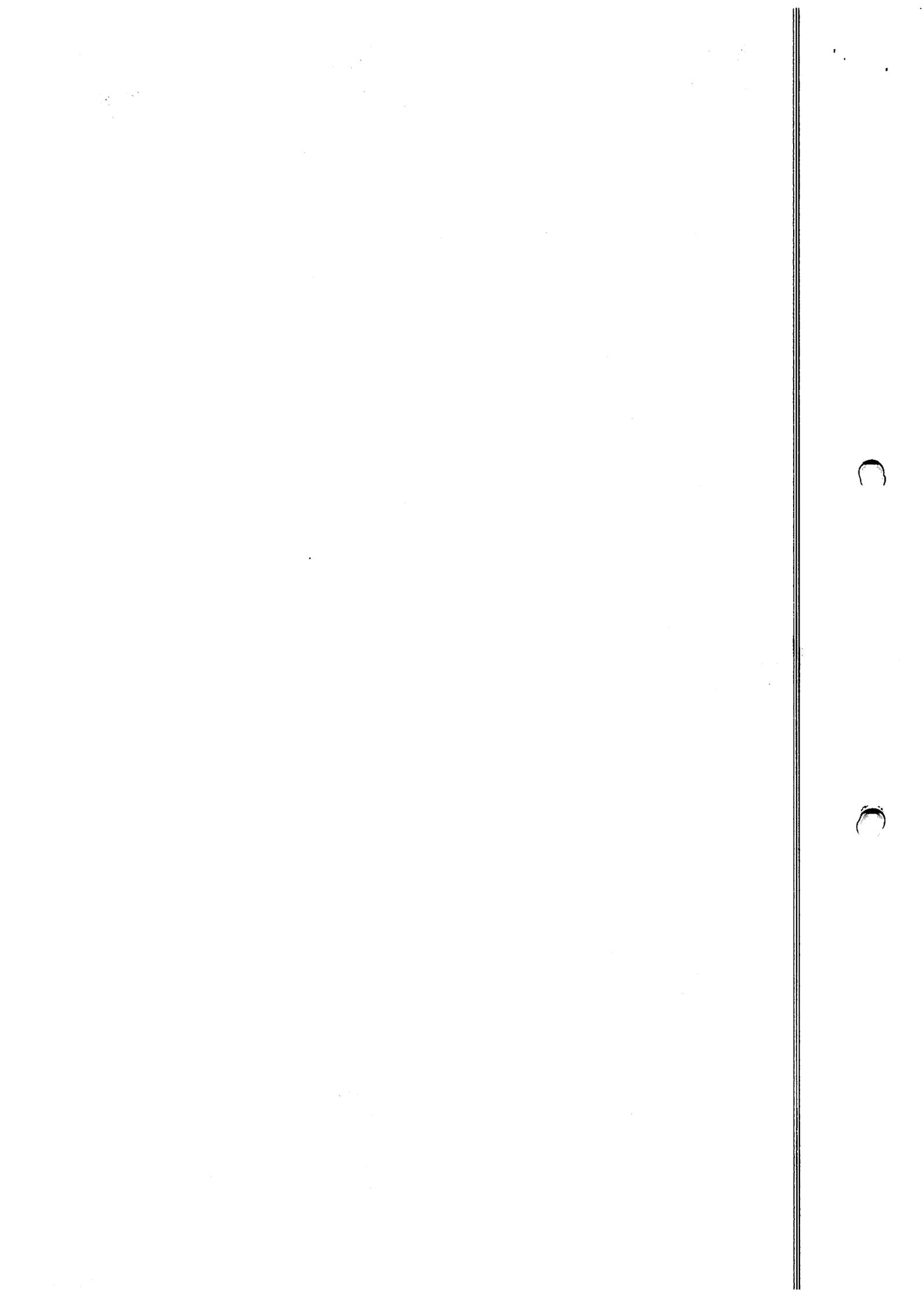
- h) pagar as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como o prêmio de seguro complementar contra fogo;
- i) exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- j) pagar as despesas extraordinárias de condomínio;
- k) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- l) reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal n° 8 666/93.

II - São obrigações da LOCATÁRIA;

- a) pagar pontualmente o aluguel, no prazo estipulado na cláusula quarta;
- b) zelar e manter as dependências e estrutura do imóvel ora locado;
- c) servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;
- d) efetuar o pagamento das despesas com o consumo de energia elétrica, água, esgoto e afins, correspondente ao período de locação;
- e) levar imediatamente ao conhecimento do Locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como a ocorrência de eventuais turbações de terceiros;
- f) realizar a reparação dos danos causados ao imóvel, ou suas instalações, provocadas por seus servidores;
- g) não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do Locador;
- h) entregar ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, de responsabilidade deste, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida ao Locatário;
- i) permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27, da Lei federal n° 8.245/91;
- j) restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

§1º - Por despesas ordinárias de condomínio se entendem as necessárias à administração respectiva, especialmente;

- a) salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;
- b) consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
- c) limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
- d) manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
- e) manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;
- f) manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;
- g) pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
- h) rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
- i) reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação das despesas referidas nas alíneas anteriores, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
Secretaria Municipal de Educação  
CNPJ N° 02.422.952/0001-29

Proc. n° 2055/25
Folha n°
<i>Keap</i> Rúbrica

§2º - Por despesas extraordinárias de condomínio se entendem aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente:

- obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
- indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
- instalação de equipamentos de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
- despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
- constituição de fundo de reserva.

§ 3º - O imóvel, objeto deste contrato, somente será recebido após a aprovação, pelo setor competente, do Termo sobre as condições físicas e materiais de entrega do mesmo, emitido pela Locadora.

§ 4º - O imóvel, atendidas suas finalidades, poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta do Município de Timon.

§ 5º - A fiscalização do presente contrato estará a cargo do setor competente do órgão contratante, por intermédio de um servidor ou comissão de servidor nomeado e designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/83, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção as irregularidades apontadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O valor global do presente contrato é **R\$ 35.544,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro reais)**, sendo que o valor mensal é de **R\$ 2.962,00 (dois mil novecentos e sessenta e dois reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

A LOCATÁRIA processará a liberação dos recursos em **12 (doze)** parcelas de **R\$ 2.962,00 (dois mil novecentos e sessenta e dois reais)**, a serem depositadas em conta corrente em nome do contratado locador, sendo que a autorização do pagamento deverá ser feita até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a data da solicitação.

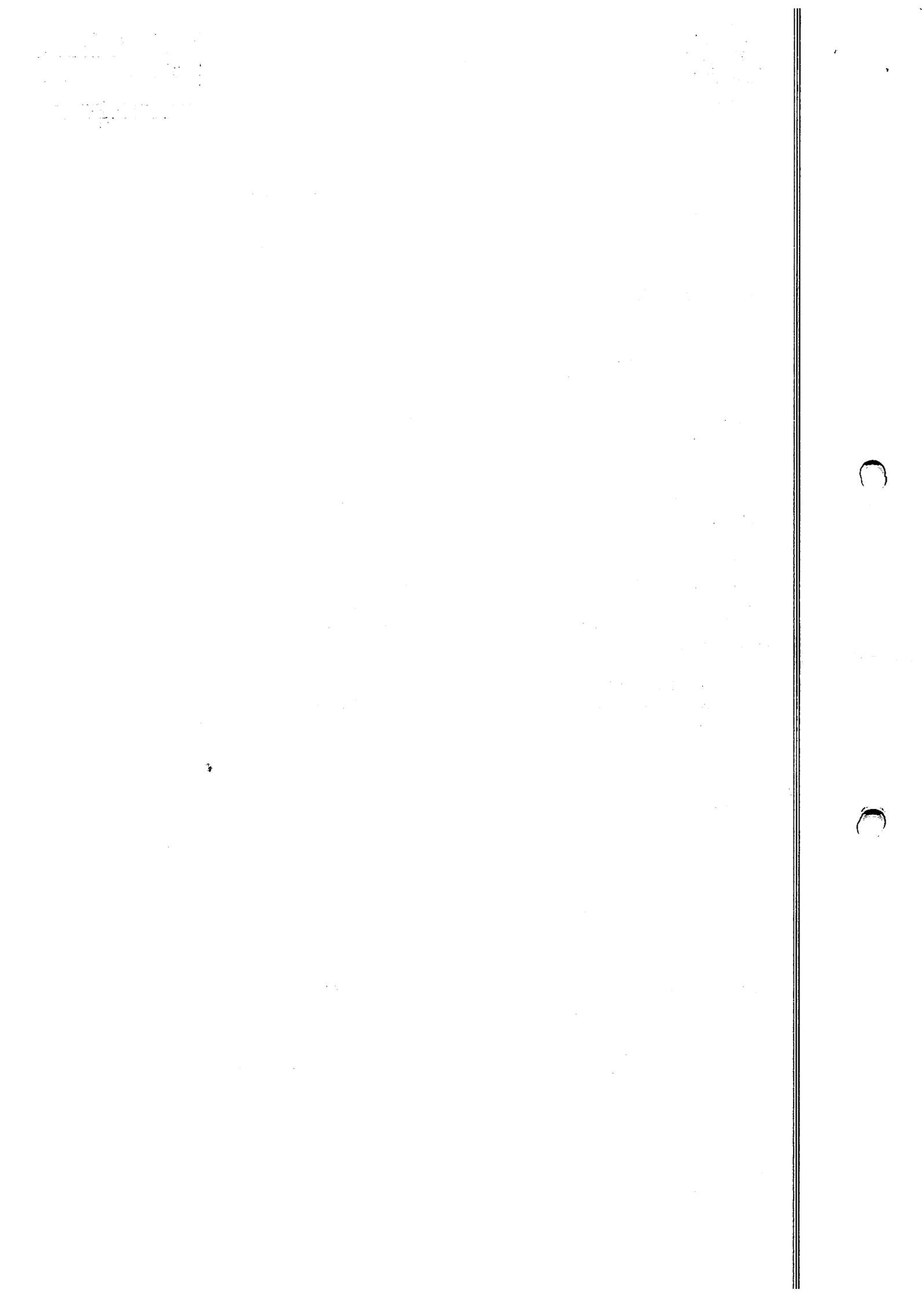
**CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão às custas da LOCATÁRIA, assim discriminadas:

- Unidade Orçamentária: **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**
- Projeto Atividade: **12.361.1001.2105**
- Elemento de Despesa: **3.3.90.36**
- Fonte de Recurso: **MDE**
- Valor: **R\$ 35.544,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro reais)**

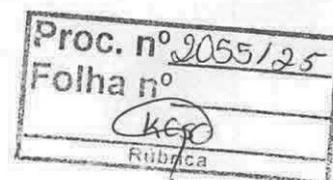
*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten initials]*





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
Secretaria Municipal de Educação  
CNPJ Nº 02.422.952/0001-29



**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

O valor do aluguel será reajustado somente a cada período de **12 (doze)** meses, tendo como base os índices previstos e acumulados no período anual do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO-IGPM, da Fundação Getúlio Vargas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O período de vigência do presente contrato será de **12 (doze)** meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, conforme dispõe a Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Não havendo mais interesse da LOCATÁRIA em continuar a locação, poderá rescindir o presente contrato a qualquer tempo, enviando notificação à (ao) LOCADOR(a), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Constituem ainda motivo para a rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- p) o atraso injustificado na liberação do imóvel por parte do Locador;
- c) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela LOCATÁRIA, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Locador o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

§1º – Ocorrendo o evento acima apontado, a (o) LOCADOR (a) receberá o imóvel no estado em que se encontrar, não podendo reclamar qualquer indenização por danos nele ocorridos por desgaste do tempo ou devido ao uso normal.

§2º – No caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro evento de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel, poderá a Locatária, alternativamente: a) considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o Locador a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso; ou b) considerar rescindido o presente contrato, sem que ao Locador assista qualquer direito a indenização.

**CLÁUSULA NONA- DOS EFEITOS**

O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros.

Com vistas ao exercício, pela Locatária, desse seu direito, obriga-se o Locador a fazer constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas, pela outra parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS BENFEITORIAS**

As benfeitorias necessárias introduzidas pela Locatária, ainda que não autorizadas pelo Locador, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o direito de retenção nos termos do que dispõe o art.35, da Lei federal nº 8.245/91.

Havendo necessidade de realização de benfeitorias necessárias, a Locatária comunicará o fato por escrito à Locadora, que deverá tomar todas as providências no sentido de realizá-las. Caso



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
Secretaria Municipal de Educação  
CNPJ N° 02.422.952/0001-29

Proc. n° 2055/25
Folha n°
<i>Besa</i>
Rúbrica

a locadora não promova a realização dessas benfeitorias, a Locatária poderá realizá-las, sem prejuízo do direito de ser indenizada pela despesa realizada, preferencialmente mediante desconto nos valores devidos a título de aluguel.

As benfeitorias voluptuárias poderão ser levantadas pela Locatária, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Município de Timon será providenciada pela Locatária, às suas expensas.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato se encontra vinculado à **Dispensa de Licitação n° 010/2021**, conforme justificativa fundamentada no art.24, inc. X, da Lei federal n° 8.666/93, devidamente aprovada pelo Secretário, tendo sido analisada pelo **Parecer n° 12/2021 – Assessoria Jurídica – SEMED** e devidamente aprovado pelo Procurador-Geral do Município através do **Parecer n° 048/2021 – Procuradoria Geral do Município**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro de Timon/MA, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma para um só efeito, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Timon/MA, 01 de Março de 2021.

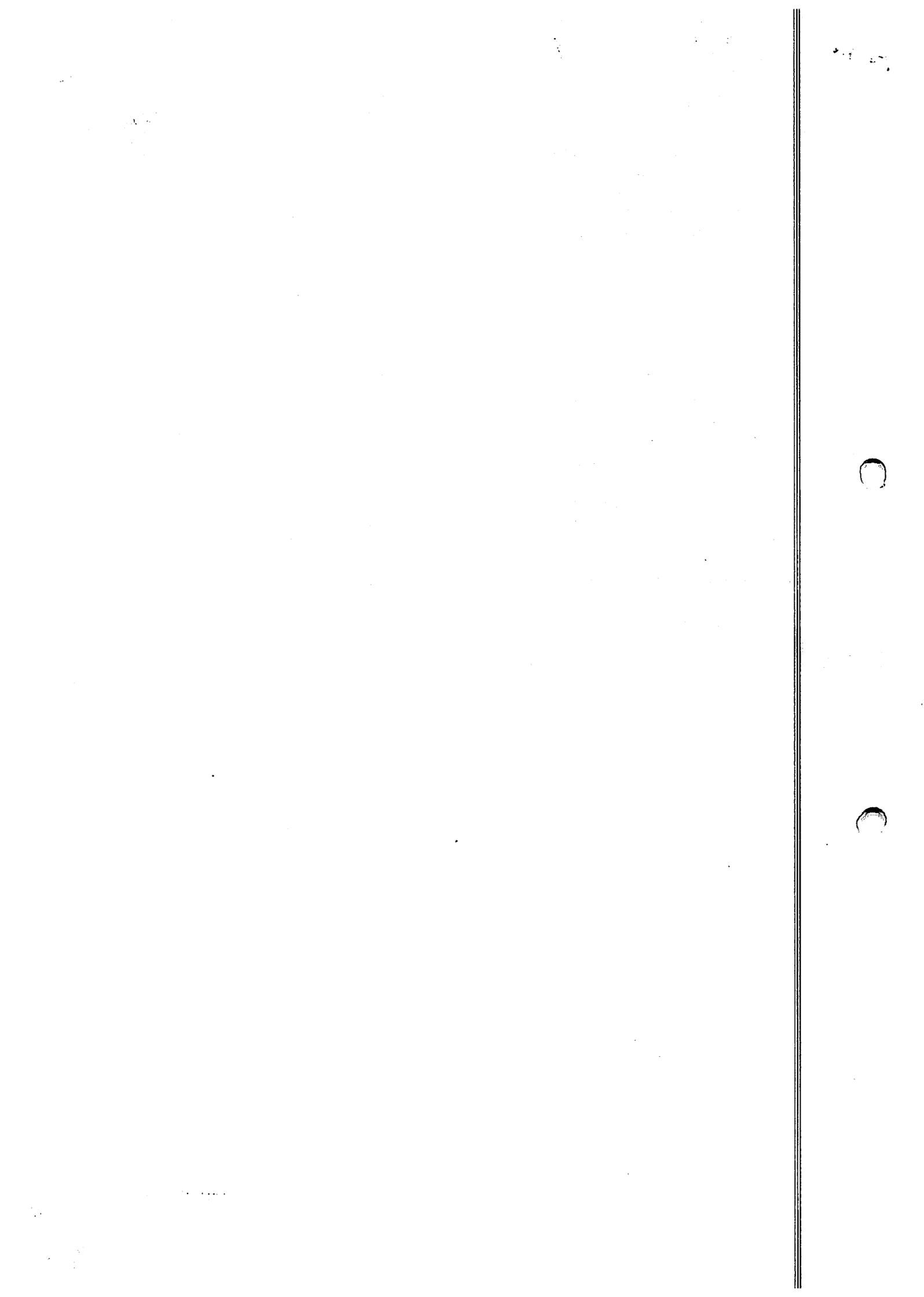
  
SAMUEL DE SOUSA SILVA  
Locatário

  
Francisco das Chagas dos Santos Andrade  
CPF n° 839.177.643-34  
Locador

Testemunhas:

01. Márcia das Graças Mays CPF: 373.509.943-20
02. Deborah Rayane da S. Ribeiro CPF: 946.969.853-34





oeste (lateral esquerda): 30 metros com o lote 05. Área total de 360,00 m<sup>2</sup> e perímetro de 84,00 metros.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (1080110).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**CLÁUSULA QUARTA:** Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, conseqüentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, "2", da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 08 de abril de 2021. **POLIANA PEREIRA DE ALMEIDA**, Secretária Municipal de Finanças. **PAULO ANDRE CAVALCANTE** - Titular do Domínio Útil. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, em 08 de abril de 2021.

Publique-se. Cumpra-se

Poliana Pereira Bandeira

Secretária Municipal de Finanças



**PORTARIA CIMU N.º 024/2021, 07 ABRIL DE 2021**  
**A PRESIDENTE DO CIMU-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto do órgão em questão;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º. DESIGNAR, WILLAMS JOSÉ DA SILVA GOMES**, para desempenhar a função de **Assessor Jurídico**, com atribuição para efetivar todas as funções do referido cargo.

**Art. 2.º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA N.º 025/2020 CIMU, 08 DE ABRIL DE 2021**  
**O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E RECURSOS HUMANOS DO CIMU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES DELEGADAS PELO PRESIDENTE DO CIMU-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**, conferidas pela portaria de delegação nº 18/2021 CIMU e no respectivo Estatuto, artigo 31, inciso XXIV;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º. CONCEDER** ao (a) Servidor (a) **Amanda da Rocha Ponte**, Assessora Jurídica, lotado no Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana-CIMU, em exercício, para viagem a São Luís- MA para Agência Estadual de Transporte e Mobilidade Urbana, para tratar de assuntos do Plano de Mobilidade Urbana de Timon. 03(Três) diárias, para cobertura da despesa de viagem, nos dias 12 a 14 de Abril de 2021. O valor unitário da presente diária é de **R\$ 215,00** (Duzentos e Quinze Reais). Perfazendo um valor de **R\$ 645,00** (Seiscentos e Quarenta e Cinco Reais ).

**Art. 2.º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA N.º 26/2020 CIMU, 08 DE ABRIL DE 2021**  
**O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E RECURSOS HUMANOS DO CIMU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES DELEGADAS PELO PRESIDENTE DO CIMU-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**, conferidas pela portaria de delegação nº 018/2021 CIMU e no respectivo Estatuto, artigo 31, inciso XXIV;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º. CONCEDER** ao (a) Servidor (a) **Wendella Daise Amaral Montanha**, Auxiliar Administrativa, lotado no Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana-CIMU, em exercício, para viagem a São Luís- MA para Agência Estadual de Transporte e Mobilidade Urbana, para tratar de assuntos do Plano de Mobilidade Urbana de Timon. 03(Três) diárias, para cobertura da despesa de viagem, nos dias 12 a 14 de Abril de 2021. O valor unitário da presente diária é de **R\$ 215,00** (Duzentos e Quinze Reais). Perfazendo um valor de **R\$ 645,00** (Seiscentos e Quarenta e Cinco Reais ).

**Art. 2.º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA N.º 27/2020 CIMU, 08 DE ABRIL DE 2021**  
**O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E RECURSOS HUMANOS DO CIMU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES DELEGADAS PELO PRESIDENTE DO CIMU-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**, conferidas pela portaria de delegação nº 018/2021 CIMU e no respectivo Estatuto, artigo 31, inciso XXIV;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º. CONCEDER** ao (a) Servidor (a) **Willams José da Silva Gomes**, Assessor Jurídico, lotado no Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana-CIMU, em exercício, para viagem a São Luís- MA para Agência Estadual de Transporte e Mobilidade Urbana, para tratar de assuntos do Plano de Mobilidade Urbana de Timon. 03 (Três) diárias, para cobertura da despesa de viagem, nos dias 12 a 14 de Abril de 2021. O valor unitário da presente diária é de **R\$ 230,00** (Duzentos e Trinta Reais). Perfazendo um valor de **R\$ 690,00** (Seiscentos e Noventa Reais).

**Art. 2.º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA N.º 28/2020 CIMU, 08 DE ABRIL DE 2021**  
**O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E RECURSOS HUMANOS DO CIMU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES DELEGADAS PELO PRESIDENTE DO CIMU-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**, conferidas pela portaria de delegação nº 018/2021 CIMU e no respectivo Estatuto, artigo 31, inciso XXIV;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º. CONCEDER** ao (a) Servidor (a) **Ernande Holanda Lima**, Auxiliar Administrativo, lotado no Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana-CIMU, em exercício, para viagem a São Luís- MA para Agência Estadual de Transporte e Mobilidade Urbana, para tratar de assuntos do Plano de Mobilidade Urbana de Timon. 03 (Três) diárias, para cobertura da despesa de viagem, nos dias 12 a 14 de Abril de 2021. O valor unitário da presente diária é de **R\$ 215,00** (Duzentos e Quinze Reais). Perfazendo um valor de **R\$ 645,00** (Seiscentos e Quarenta e Cinco Reais).

**Art. 2.º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**APOSTILAMENTO**

**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**  
**EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 001/2020.**  
**Primeiro apostilamento ao Contrato n.º 001/2020 - SEINFRA**

**Objeto:** O presente instrumento tem como objetivo corrigir eventuais erros na contagem dos prazos de vigência do Contrato nº 001/2020 e dos sucessivos aditivos celebrados, bem como dar conformidade ao processo administrativo para que não remanesça nenhuma irregularidade.

**Tomada de Preços nº 003/2019**

**Fundamentação:** art. 61, § único da Lei nº 8.666/93.

**Contratante:** Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

**Contratado:** SAGA ENGENHARIA LTDA ME

**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**  
**EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 003/2021.**

**Primeiro apostilamento ao Contrato n.º 003/2021 - SEINFRA**

**Objeto:** O presente instrumento tem como objetivo corrigir erro de digitação do item 2.2 do contrato, onde se lê: "2.2. O prazo de vigência deste termo de contrato é aquele fixado no termo de referência, com início na data de 16/03/2021 e encerramento em 16/03/2021" passa-se a lê: "2.2. O prazo de vigência deste termo de contrato é aquele fixado no termo de referência, com início na data de 16/03/2021 e encerramento em 16/03/2022".

**Pregão Eletrônico n.º 01/2021**

**Fundamentação:** art. 61, § único da Lei nº 8.666/93.

**Contratante:** Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

**Contratado:** GKNR CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**  
**Contrato n.º 021/2021. Objeto:** Locação de um imóvel urbano localizado na Rua São Marcos, 378, Bairro Formosa - Timon/MA, para fins de funcionamento de uma escola - EMEF Educandário Irmã Dulce.  
**Fundamentação:** Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, Dispensa nº 006/2021. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação - SEMED. **Contratado:** Myllena de Brito Silva, CPF nº 074.438.493-11. **Valor global:** R\$ 31.116,00. **Data de Assinatura:** 01/03/2021.

**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**  
**Contrato n.º 019/2021. Objeto:** Locação de um imóvel urbano localizado na Avenida Luís Firmino de Sousa, 2538A/2528, Bairro São Benedito, Timon/MA - CEP: 65636-340, para fins de funcionamento do Depósito da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.  
**Fundamentação:** Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, Dispensa nº 010/2021. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação - SEMED. **Contratado:** Francisco das Chagas dos Santos Andrade, CPF nº 839.177.643-34. **Valor global:** R\$ 35.544,00. **Data de Assinatura:** 01/03/2021.

**EXTRATO DE EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**  
**Processo Administrativo nº 034/2021**  
**Dispensa de Licitação nº 006/2021**  
**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação - SEMED  
**Fundamentação:** Artigo 24, inciso X da Lei nº 8666/93.  
**Ato:** Ratificação referente ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 006/2021, que tem como objeto locação de um imóvel urbano localizado na Rua São Marcos, 378, Bairro Formosa - Timon/MA, para fins de funcionamento de uma escola - EMEF Educandário Irmã Dulce. Adjudicado em favor de Myllena de Brito Silva, inscrita no CPF nº 074.438.493-11. **Assinatura:** 01/03/2021.

**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**  
**Processo Administrativo nº 032/2021**  
**Dispensa de Licitação nº 010/2021**  
**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação - SEMED  
**Fundamentação:** Artigo 24, inciso X da Lei nº 8666/93.

Proc. nº 2021/25  
Folha nº  
Rúbrica